

Bruxelas, 4 de dezembro de 2017
(OR. en)

14916/17

Dossiê interinstitucional:
2016/0400 (COD)

CODEC 1920	CHIMIE 102
INST 441	AGRILEG 232
JUR 561	IND 338
CLIMA 322	COMPET 816
TELECOM 316	MAP 36
DEVGEN 277	POLARM 20
EMPL 579	COARM 303
SOC 761	CSDP/PSDC 670
ENER 473	CFSP/PESC 1072
ENV 990	CONSOM 374
STATIS 85	SAN 442
ECOFIN 1039	JUSTCIV 279
DRS 74	AVIATION 169
EF 311	TRANS 516
MI 879	MAR 222
ENT 252	UD 288

NOTA PONTO "I/A"

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	5623/17 + ADD 1 REV 1, 10170/17
Assunto:	Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta uma série de atos jurídicos, que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo, aos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia – Relatório intercalar da Presidência

I. INTRODUÇÃO

No Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre Legislar Melhor¹, de 13 de abril de 2016 (a seguir designado por "AI"), "as três instituições reconhecem a necessidade de adaptar toda a legislação em vigor ao regime jurídico introduzido pelo Tratado de Lisboa, e, em particular, a necessidade de atribuir elevada prioridade à rápida adaptação de todos os atos de base que ainda se referem ao procedimento de regulamentação com controlo."².

Uma série de atos legislativos em vigor ainda incluem o procedimento de regulamentação com controlo (a seguir denominado "PRC"), que continua a ser aplicável (em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento 182/2011) nesses atos até que estes sejam formalmente alterados e adaptados ao Tratado de Lisboa. Sobre essa matéria, a Comissão apresentou duas propostas que visam a adaptação ao Tratado de Lisboa de todos os restantes atos que ainda fazem referência ao PRC. O documento COM (2016)799 final³ propõe a adaptação de 168 atos relativos a 13 secções diferentes, propondo o COM (2016)798 final⁴ a adaptação de três atos no domínio da Justiça. Os atos que se referem ao PRC, sujeitos atualmente a uma revisão separada ou para os quais está prevista uma revisão, não estão incluídos nas propostas⁵.

A fim de manter um grau adequado de coordenação e de coerência na abordagem, a Presidência maltesa decidiu ativar o grupo dos Amigos da Presidência para analisar as propostas e avaliar, para cada ato jurídico em causa, a adaptação proposta pela Comissão. O Grupo dos Amigos da Presidência ("adaptação PRC") foi ativado pelo Coreper em 1 de fevereiro de 2017⁶.

¹ JO L 123, de 12.5.2016, p. 1.

² Ibid, ponto 27.

³ Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta uma série de atos jurídicos que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo aos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Doc. 5623/17 + ADD 1 REV 1.

⁴ Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta ao artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia uma série de atos jurídicos no domínio da justiça que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo. Doc. 5705/17 + ADD 1.

⁵ A Comissão forneceu uma lista dos atos em causa no ponto 3 da Exposição de motivos do COM (2016) 799 final.

⁶ Ver doc. 5707/17.

O Grupo dos Amigos da Presidência (adaptação PRC) (a seguir designado por "Grupo") iniciou debates formais sobre o COM (2016)799 (a seguir denominado "Proposta de adaptação PRC") durante a Presidência maltesa, ao longo da qual se realizaram cinco reuniões do Grupo, tendo o relatório intercalar da Presidência⁷ sido apresentado ao Conselho dos Assuntos Gerais de junho de 2017.

Durante a Presidência estónia, o Grupo consagrou cinco reuniões ao debate da Proposta de adaptação PRC em 17 de julho, 21 de setembro, 5 de outubro, 7 de novembro e 1 de dezembro de 2017. A Presidência estónia centrou os seus trabalhos nas restantes partes da Proposta de adaptação PRC que não foram debatidas durante a Presidência maltesa, o que equivale a 90 atos das três secções a seguir indicadas, a saber:

Secção VII: EUROSTAT

SECÇÃO XI: MOBILIDADE E TRANSPORTES

SECÇÃO XII: SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

Tendo em conta a dimensão da Proposta de adaptação PRC, a Presidência estónia continuou a seguir a prática estabelecida pela Presidência maltesa, e, antes de cada reunião do Grupo, a Presidência pediu às delegações que apresentassem a sua posição com base numa avaliação jurídica providenciada pela Presidência, com o contributo do Serviço Jurídico do Conselho (SJC), na qual deveriam analisar se cada habilitação presente na proposta da Comissão, no que diz respeito às secções em causa, é aceitável do ponto de vista jurídico. As delegações apresentaram observações por escrito.

As reuniões centraram-se nas disposições que se considerou necessário debater. As disposições em relação às quais a avaliação inicial da Presidência mereceu um amplo apoio nas observações escritas não foram debatidas durante as reuniões⁸. Depois de cada reunião, a Presidência voltou a apresentar às delegações sugestões de redação para as alterações consideradas necessárias na sequência das conclusões provisórias alcançadas durante as reuniões com base nas posições das delegações, tanto por escrito como nas reuniões do Grupo.

⁷ Doc. 10170/17.

⁸ No entanto, os Estados-Membros puderam apresentar disposições específicas que não haviam sido postas à discussão no final de cada secção.

II. PONTO DA SITUAÇÃO DO ANEXO

SECÇÃO VII – EUROSTAT

Observações horizontais: No que diz respeito à duração da delegação de poderes, em todos os casos da presente secção relativamente aos quais a Presidência concluiu provisoriamente que havia um acordo sobre os atos delegados, a Presidência também decidiu provisoriamente que a delegação de poderes deverá ficar limitada a cinco anos, com a possibilidade de uma prorrogação tácita (opção 2 do artigo-tipo sobre o exercício da delegação no apêndice ao Entendimento Comum do AI). A Presidência voltará a apresentar sugestões de redação que refletem esses resultados.

1. **Ato 55**, Regulamento (CEE) n.º 3924/91 do Conselho, de 19 de dezembro de 1991, relativo à criação de um inquérito comunitário sobre a produção industrial: A Presidência decidiu provisoriamente retirar o ato 55 do exercício de adaptação PRC, tendo em conta a proposta da Comissão COM(2017) 114 final, que é uma proposta para revogar o Regulamento (CEE) n.º 3924/91 do Conselho.
2. **Ato 56**, Regulamento (CEE) n.º 696/93 do Conselho, de 15 de março de 1993, relativo às unidades estatísticas de observação e de análise do sistema produtivo na Comunidade: a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão para suprimir a habilitação.
3. **Ato 57**, Regulamento (CE) n.º 1165/98 do Conselho, de 19 de maio de 1998, relativo a estatísticas conjunturais: a Presidência decidiu provisoriamente retirar o ato 57 do exercício de adaptação PRC, tendo em conta a proposta da Comissão COM(2017) 114 final, que é uma proposta para revogar o Regulamento (CEE) n.º 1165/98 do Conselho.
4. **Ato 58**, Regulamento (CE) n.º 530/1999 do Conselho, de 9 de março de 1999, relativo às estatísticas sobre a estrutura dos ganhos e dos custos da mão de obra: a Presidência concluiu provisoriamente que para uma habilitação havia acordo relativamente à proposta da Comissão para adotar atos de execução e que para duas outras habilitações voltaria a apresentar sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão no sentido de prever atos de execução.

5. **Ato 59**, Regulamento (CE) n.º 2150/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2002, relativo às estatísticas de resíduos: a Presidência concluiu provisoriamente que para duas habilitações havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de adotar atos delegados e atos de execução. Relativamente às outras habilitações, a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de suprimir uma habilitação, prever atos de execução no caso de outra habilitação e introduzir uma formulação específica para evitar encargos ou custos adicionais significativos (a seguir designada por "cláusula de salvaguarda") no caso de uma habilitação para adotar atos delegados.
6. **Ato 60**, Regulamento (CE) n.º 437/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2003, relativo às estatísticas sobre o transporte aéreo de passageiros, carga e correio: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos de execução. Relativamente às outras habilitações, a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução no caso de uma habilitação e de introduzir uma cláusula de salvaguarda no caso de uma habilitação para adotar atos delegados.
7. **Ato 61**, Regulamento (CE) n.º 450/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2003, relativo ao índice de custos da mão de obra: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ter algumas habilitações para adotar atos de execução e atos delegados. Relativamente a outras habilitações, a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução e introduzir uma cláusula de salvaguarda no caso de uma habilitação para adotar atos delegados.
8. **Ato 62**, Regulamento (CE) n.º 808/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, relativo às estatísticas comunitárias sobre a sociedade da informação: a Presidência decidiu provisoriamente retirar o ato 62 do exercício de adaptação PRC, tendo em conta a proposta da Comissão COM(2017) 114 final, que é uma proposta para revogar o Regulamento (CE) n.º 808/2004.

9. **Ato 63**, Regulamento (CE) n.º 1161/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2005, relativo à elaboração de contas não financeiras trimestrais por setor institucional: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ter duas habilitações para adotar atos delegados. Relativamente a duas outras habilitações, a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução e suprimir uma habilitação.
10. **Ato 64**, Regulamento (CE) n.º 1552/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativo às estatísticas da formação profissional nas empresas: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ter uma habilitação para adotar atos de execução e outra para adotar atos delegados, introduzindo uma cláusula de salvaguarda no caso desta última habilitação. Relativamente às outras habilitações, a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de prever uma série de atos de execução e suprimir duas habilitações, sendo que uma delas é obsoleta.
11. **Ato 65**, Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados.
12. **Ato 66**, Regulamento (CE) n.º 458/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de abril de 2007, relativo ao Sistema Europeu de Estatísticas Integradas de Proteção Social (ESSPROS): A Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ter uma habilitação para adotar atos delegados. Relativamente a duas outras habilitações, a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução.

13. **Ato 67**, Regulamento (CE) n.º 716/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2007, relativo a estatísticas comunitárias sobre a estrutura e atividade das filiais estrangeiras: a Presidência decidiu provisoriamente retirar o ato 67 do exercício de adaptação PRC, tendo em conta a proposta da Comissão COM(2017) 114 final, que é uma proposta para revogar o Regulamento (CE) n.º 716/2007.
14. **Ato 68**, Regulamento (CE) n.º 862/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de julho de 2007, relativo às estatísticas comunitárias sobre migração e proteção internacional e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 311/76 do Conselho relativo ao estabelecimento de estatísticas sobre trabalhadores estrangeiros: a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução e suprimir uma habilitação.
15. **Ato 69**, Regulamento (CE) n.º 1445/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2007, que estabelece regras comuns para o fornecimento de informação de base sobre Paridades de Poder de Compra e para o respetivo cálculo e divulgação: A Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ter uma habilitação para adotar atos de execução. Relativamente a duas outras habilitações, a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução num dos casos e, no outro caso, dividir o conteúdo da habilitação em elementos que serão estabelecidos através de atos delegados, no âmbito de uma cláusula de salvaguarda, e elementos para os quais é suprimida a habilitação.
16. **Ato 70**, Regulamento (CE) n.º 177/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008, que estabelece um quadro comum dos ficheiros de empresas utilizados para fins estatísticos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2186/93 do Conselho: a Presidência decidiu provisoriamente retirar o ato 70 do exercício de adaptação PRC, tendo em conta a proposta da Comissão COM(2017) 114 final, que é uma proposta para revogar o Regulamento (CE) n.º 177/2008.

17. **Ato 71**, Regulamento (CE) n.º 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2008, relativo às estatísticas estruturais das empresas: a Presidência decidiu provisoriamente retirar o ato 71 do exercício de adaptação PRC, tendo em conta a proposta da Comissão COM(2017) 114 final, que é uma proposta para revogar o Regulamento (CE) n.º 295/2008.
18. **Ato 72**, Regulamento (CE) n.º 451/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, que estabelece uma nova classificação estatística de produtos por atividade (CPA) e revoga o Regulamento (CEE) n.º 3696/93 do Conselho: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados adotar e decidiu voltar a apresentar sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de introduzir uma cláusula de salvaguarda para essa habilitação.
19. **Ato 73**, Regulamento (CE) n.º 452/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, relativo à produção e ao desenvolvimento de estatísticas sobre educação e aprendizagem ao longo da vida: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ter uma habilitação para adotar atos de execução. Relativamente à outra habilitação, a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução.
20. **Ato 74**, Regulamento (CE) n.º 453/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, sobre as estatísticas trimestrais relativas aos empregos vagos na Comunidade: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ter uma habilitação para adotar atos de execução. Relativamente às outras habilitações, a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de prever uma série de atos de execução e suprimir uma habilitação.
21. **Ato 75**, Regulamento (CE) n.º 763/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, relativo aos recenseamentos da população e da habitação: a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução.

22. **Ato 76**, Regulamento (CE) n.º 1099/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, relativo às estatísticas da energia: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ter quatro das habilitações para adotar atos delegados. Relativamente às outras duas habilitações para adotar atos delegados, a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de introduzir uma cláusula de salvaguarda no caso de uma das habilitações e, no caso da outra habilitação, dividir o seu conteúdo em elementos que serão estabelecidos através de atos delegados e elementos para os quais é suprimida a habilitação.
23. **Ato 77**, Regulamento (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo às estatísticas comunitárias sobre saúde pública e saúde e segurança no trabalho: a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução.
24. **Ato 78**, Regulamento (CE) n.º 1185/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo às estatísticas sobre pesticidas: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ter uma habilitação para adotar atos delegados. Relativamente a outra habilitação, a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução. Relativamente a uma habilitação, a Presidência decidiu provisoriamente adiar o debate.

SECÇÃO XI – MOBILIDADE E TRANSPORTES

Observações horizontais: No que diz respeito à duração da delegação de poderes, em todos os casos da presente secção relativamente aos quais a Presidência concluiu provisoriamente que havia um acordo sobre os atos delegados, a Presidência também decidiu provisoriamente que a delegação de poderes deverá ficar limitada a cinco anos, com a possibilidade de uma prorrogação tácita (opção 2 do artigo-tipo sobre o exercício da delegação no apêndice ao Entendimento Comum do AI). A Presidência voltou a apresentar sugestões de redação que refletem esses resultados.

25. **Ato 102**, Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho, de 16 de dezembro de 1991, relativo à harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no setor da aviação civil: a Presidência decidiu provisoriamente retirar este ato do exercício de adaptação PRC dado que o Regulamento (CE) n.º 216/2008 prevê a supressão do anexo III do Regulamento (CEE) n.º 3922/91, a que está associada a habilitação do PRC.
26. **Ato 103**, Diretiva 95/50/CE do Conselho, de 6 de outubro de 1995, relativa a procedimentos uniformes de controlo do transporte rodoviário de mercadorias perigosas: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados.
27. **Ato 104**, Diretiva 97/70/CE do Conselho, de 11 de dezembro de 1997, que estabelece um regime de segurança harmonizado para os navios de pesca de comprimento igual ou superior a 24 metros: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados e atos de execução.
28. **Ato 105**, Diretiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2000, relativa aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga: A Presidência decidiu provisoriamente adiar o debate sobre a adaptação PRC do ato em questão dado que deverá ser adotada em breve uma nova proposta da Comissão relativa a esse ato.
29. **Ato 106**, Diretiva 2001/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de dezembro de 2001, que estabelece normas e procedimentos harmonizados para a segurança das operações de carga e descarga de navios graneleiros: A Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados.
30. **Ato 107**, Diretiva 2002/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios e que revoga a Diretiva 93/75/CEE do Conselho: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados.

31. **Ato 108**, Regulamento (CE) n.º 2099/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, que estabelece um Comité para a Segurança Marítima e a Prevenção da Poluição por Navios (COSS) e que altera determinados regulamentos em vigor no domínio da segurança marítima e da prevenção da poluição por navios: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados.
32. **Ato 109**, Diretiva 2003/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de abril de 2003, relativa a prescrições específicas de estabilidade para os navios ro-ro de passageiros: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados.
33. **Ato 110**, Diretiva 2003/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2003, relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afetos ao transporte de mercadorias e de passageiros, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3820/85 do Conselho e a Diretiva 91/439/CEE do Conselho e que revoga a Diretiva 76/914/CEE do Conselho: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados.
34. **Ato 111**, Regulamento (CE) n.º 782/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de abril de 2003, relativo à proibição dos compostos organoestânicos nos navios: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ter uma das habilitações para adotar atos delegados. Relativamente à outra habilitação, a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução.
35. **Ato 112**, Diretiva 2004/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa à interoperabilidade dos sistemas eletrónicos de portagem rodoviária na Comunidade: A Presidência decidiu provisoriamente retirar este ato do exercício de adaptação PRC, tendo em conta que a proposta de reformulação COM(2017) 280 final da Comissão também abrange as habilitações do PRC.

36. **Ato 113**, Diretiva 2004/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa aos requisitos mínimos de segurança para os túneis da Rede Rodoviária Transeuropeia: a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão suprimindo a habilitação para adotar atos delegados.
37. **Ato 114**, Regulamento (CE) n.º 725/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativo ao reforço da proteção dos navios e das instalações portuárias: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, inclusive ao abrigo do procedimento de urgência, quando tal seja proposto, e habilitada a adotar atos de execução.
38. **Ato 115**, Regulamento (CE) n.º 785/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, relativo aos requisitos de seguro para transportadoras aéreas e operadores de aeronaves: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados.
39. **Ato 116**, Regulamento (CE) n.º 789/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, relativo à transferência de navios de carga e de passageiros entre registos na Comunidade e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 613/91 do Conselho: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados.
40. **Ato 117**, Regulamento (CE) n.º 868/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, relativo à defesa contra subvenções e práticas tarifárias desleais causadoras de prejuízos às transportadoras aéreas comunitárias, na prestação de serviços de transportes aéreos, por parte de transportadoras de países não membros da Comunidade Europeia: a Presidência decidiu provisoriamente retirar este ato do exercício de adaptação PRC, tendo em conta que a proposta COM(2017) 289 final da Comissão prevê a revogação e substituição do Regulamento (CE) n.º 868/2004.

41. **Ato 118**, Diretiva 2005/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa a serviços de informação fluvial (RIS) harmonizados nas vias navegáveis interiores da Comunidade: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados.
42. **Ato 119**, Diretiva 2005/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa ao reforço da segurança nos portos: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, inclusive ao abrigo do procedimento de urgência.
43. **Ato 120**, Regulamento (CE) n.º 2111/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2005, relativo ao estabelecimento de uma lista comunitária das transportadoras aéreas que são objeto de uma proibição de operação na Comunidade e à informação dos passageiros do transporte aéreo sobre a identidade da transportadora aérea operadora, e que revoga o artigo 9.º da Diretiva 2004/36/CE: à luz das negociações em curso sobre a revisão do Regulamento (CE) n.º 216/2008, em que foram introduzidas alterações ao artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 2111/2005, a Presidência decidiu provisoriamente adiar o debate sobre esse ato até à adoção da revisão do Regulamento (CE) n.º 216/2008.
44. **Ato 121**, Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativa à carta de condução: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar com todas as habilitações para adotar atos delegados, com exceção de uma habilitação. No que se refere a essa habilitação, a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta continuar habilitada a adotar atos delegados, embora retirando-lhe determinados elementos, e que, portanto, havia acordo para alterar a proposta da Comissão suprimindo esses elementos da habilitação em causa.

45. **Ato 122**, Regulamento (CE) n.º 336/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro de 2006, relativo à aplicação do Código Internacional de Gestão da Segurança na Comunidade e que revoga o Regulamento (CE) n.º 3051/95 do Conselho: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados.
46. **Ato 123**, Diretiva 2007/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativa à certificação dos maquinistas de locomotivas e comboios no sistema ferroviário da Comunidade: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ter algumas habilitações para adotar atos delegados, inclusive ao abrigo do procedimento de urgência, quando tal seja proposto, e no que se refere às restantes habilitações, a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação para alterar a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução.
47. **Ato 124**, Regulamento (CE) n.º 1371/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos direitos e obrigações dos passageiros dos serviços ferroviários: a Presidência decidiu provisoriamente retirar este ato do exercício de adaptação PRC, tendo em conta que no documento COM(2017) 548 final a Comissão propõe a reformulação do Regulamento (CE) n.º 1371/2007 que também abrange as habilitações do PRC.
48. **Ato 125**, Diretiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados.
49. **Ato 126**, Diretiva 2008/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa à gestão da segurança da infraestrutura rodoviária: No que respeita a uma das habilitações, a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados. Relativamente à outra habilitação, a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação para alterar a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução.

50. **Ato 127**, Regulamento (CE) n.º 300/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2008, relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2320/2002: a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução para duas habilitações e suprimir uma habilitação.
51. **Ato 128**, Diretiva 2009/15/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa às regras comuns para as organizações de vistoria e inspeção de navios e para as atividades relevantes das administrações marítimas: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados.
52. **Ato 129**, Diretiva 2009/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, que estabelece os princípios fundamentais que regem a investigação de acidentes no setor do transporte marítimo e que altera as Diretivas 1999/35/CE do Conselho e 2002/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ter duas das habilitações para adotar atos delegados. Relativamente a outra habilitação, a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação para alterar a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução.
53. **Ato 130**, Diretiva 2009/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à promoção de veículos de transporte rodoviário não poluentes e energeticamente eficientes: a Presidência decidiu provisoriamente retirar este ato do exercício de adaptação PRC, tendo em conta que a proposta COM(2017) 653 final da Comissão, que é uma proposta para alterar a Diretiva 2009/33/CE, também abrange as habilitações do PRC.
54. **Ato 131**, Regulamento (CE) n.º 391/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativo às regras comuns para as organizações de vistoria e inspeção de navios: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados.

55. **Ato 132**, Regulamento (CE) n.º 392/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativo à responsabilidade das transportadoras de passageiros por mar em caso de acidente: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados.
56. **Ato 133**, Regulamento (CE) n.º 1071/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns no que se refere aos requisitos para o exercício da atividade de transportador rodoviário e que revoga a Diretiva 96/26/CE do Conselho: a Presidência decidiu provisoriamente retirar este ato do exercício de adaptação PRC, tendo em conta que a proposta COM(2017) 281 final da Comissão, que é uma proposta para alterar o Regulamento (CE) n.º 1071/2009, também abrange as habilitações do PRC.
57. **Ato 134**, Regulamento (CE) n.º 1072/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado do transporte internacional rodoviário de mercadorias: a Presidência decidiu provisoriamente retirar este ato do exercício de adaptação PRC, tendo em conta que a proposta COM(2017) 281 final da Comissão, que é uma proposta para alterar o Regulamento (CE) n.º 1072/2009, também abrange as habilitações do PRC.
58. **Ato 135**, Regulamento (CE) n.º 1073/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado internacional dos serviços de transporte em autocarro e que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006: a Presidência decidiu provisoriamente retirar este ato do exercício de adaptação PRC, tendo em conta que a proposta COM(2017) 647 final da Comissão, que é uma proposta para alterar o Regulamento (CE) n.º 1073/2009, também abrange as habilitações do PRC.

SECÇÃO XII – SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

Observações horizontais: No que diz respeito à duração da delegação de poderes, em todos os casos da presente secção relativamente aos quais a Presidência concluiu provisoriamente que havia um acordo sobre os atos delegados, a Presidência também decidiu provisoriamente que a delegação de poderes deverá ficar limitada a cinco anos, com a possibilidade de uma prorrogação tácita (opção 2 do artigo-tipo sobre o exercício da delegação no apêndice ao Entendimento Comum do AI). A Presidência voltou a apresentar sugestões de redação que refletem esses resultados.

59. **Ato 136**, Diretiva 89/108/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1988, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos alimentos ultracongelados destinados à alimentação humana: no que respeita a uma das habilitações, a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados. Relativamente à outra habilitação, a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação para alterar a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução.
60. **Ato 137**, Diretiva 1999/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de fevereiro de 1999, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos alimentos e ingredientes alimentares tratados por radiação ionizante: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ter duas habilitações para adotar atos delegados, inclusive ao abrigo do procedimento de urgência, quando tal seja proposto. Em relação a uma habilitação, a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação para alterar a proposta da Comissão suprimindo a habilitação para adotar atos delegados.
61. **Ato 138**, Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 dezembro 1999, relativo aos medicamentos órfãos: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados.
62. **Ato 139**, Diretiva 2001/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados e que revoga a Diretiva 90/220/CEE do Conselho: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados.

63. **Ato 140**, Diretiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar com todas as habilitações para adotar atos delegados, com exceção de uma habilitação. Relativamente a esta última habilitação, a Presidência decidiu provisoriamente adiar o debate atendendo ao paralelismo entre esta habilitação e uma habilitação prevista no Regulamento (CE) n.º 726/2004, até à conclusão dos debates sobre essas habilitações no âmbito do Grupo dos Produtos Farmacêuticos e Dispositivos Médicos do Conselho.
64. **Ato 141**, Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados.
65. **Ato 142**, Diretiva 2002/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de maio de 2002, relativa às substâncias indesejáveis nos alimentos para animais: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, inclusive ao abrigo do procedimento de urgência, quando tal seja proposto.
66. **Ato 143** Diretiva 2002/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de junho de 2002, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos suplementos alimentares: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, inclusive ao abrigo do procedimento de urgência, quando tal seja proposto, e habilitada a adotar atos de execução.
67. **Ato 144**, Diretiva 2002/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 2003, que estabelece normas de qualidade e segurança em relação à colheita, análise, processamento, armazenamento e distribuição de sangue humano e de componentes sanguíneos e que altera a Diretiva 2001/83/CE: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, inclusive ao abrigo do procedimento de urgência, quando tal seja proposto e habilitada a adotar atos de execução.

68. **Ato 145** Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados e habilitada a adotar atos de execução.
69. **Ato 146**, Diretiva 2003/99/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro de 2003, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos, que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Diretiva 92/117/CEE do Conselho: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ter duas das habilitações para adotar atos delegados, inclusive ao abrigo do procedimento de urgência, quando tal seja proposto. Relativamente a uma habilitação, a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução.
70. **Ato 147**, Regulamento (CE) n.º 1829/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo a géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados e habilitada a adotar atos de execução.
71. **Ato 148** Regulamento (CE) n.º 1830/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo à rastreabilidade e rotulagem de organismos geneticamente modificados e à rastreabilidade dos géneros alimentícios e alimentos para animais produzidos a partir de organismos geneticamente modificados e que altera a Diretiva 2001/18/CE: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados.
72. **Ato 149**, Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal: A Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados.

73. **Ato 150**, Regulamento (CE) n.º 2065/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de novembro de 2003, relativo aos aromatizantes de fumo utilizados ou destinados a serem utilizados nos ou sobre os géneros alimentícios: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados.
74. **Ato 151**, Regulamento (CE) n.º 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro de 2003, relativo ao controlo de salmonelas e outros agentes zoonóticos específicos de origem alimentar: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados e habilitada a adotar atos de execução, com exceção de uma habilitação para adotar atos delegados. Em relação a esta última, a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução para determinados elementos da habilitação, mantendo simultaneamente os restantes elementos da habilitação para adotar atos delegados.
75. **Ato 152**, Diretiva 2004/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa ao estabelecimento de normas de qualidade e segurança em relação à dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento e distribuição de tecidos e células de origem humana: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, inclusive ao abrigo do procedimento de urgência, quando tal seja proposto, e habilitada a adotar atos de execução.
76. **Ato 153**, Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ter todas as habilitações para adotar atos delegados, com exceção de uma habilitação. Relativamente a esta última, a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução.
77. **Ato 154**, Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal: A Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados e habilitada a adotar atos de execução.

78. **Ato 155** Regulamento (CE) n.º 854/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano: a Presidência decidiu provisoriamente retirar este ato do exercício de adaptação PRC, tendo em conta que o Regulamento (UE) 2017/625 revoga o Regulamento (CE) n.º 854/2004.
79. **Ato 156**, Regulamento (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005, que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados.
80. **Ato 157**, Regulamento (CE) n.º 1901/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativo a medicamentos para uso pediátrico e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1768/92, a Diretiva 2001/20/CE, a Diretiva 2001/83/CE e o Regulamento (CE) n.º 726/2004: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ter uma das habilitações para adotar atos delegados. Relativamente à outra habilitação para adotar atos delegados, a Presidência decidiu provisoriamente adiar o debate atendendo ao paralelismo entre esta habilitação e uma habilitação prevista no Regulamento (CE) n.º 726/2004, até à conclusão dos debates sobre essas habilitações no âmbito do Grupo dos Produtos Farmacêuticos e Dispositivos Médicos do Conselho.
81. **Ato 158**, Regulamento (CE) n.º 1924/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados e habilitada a adotar atos de execução.
82. **Ato 159**, Regulamento (CE) n.º 1925/2006, de 20 de dezembro de 2006, relativo à adição de vitaminas, minerais e determinadas outras substâncias aos alimentos: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, inclusive ao abrigo do procedimento de urgência, quando tal seja proposto, e habilitada a adotar atos de execução.

83. **Ato 160**, Regulamento (CE) n.º 1394/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2007, relativo a medicamentos de terapia avançada e que altera a Diretiva 2001/83/CE e o Regulamento (CE) n.º 726/2004: A Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados.
84. **Ato 161**, Diretiva 2009/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros sobre os solventes de extração utilizados no fabrico de géneros alimentícios e dos respetivos ingredientes: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ter duas das habilitações para adotar atos delegados, inclusive ao abrigo do procedimento de urgência, quando tal seja proposto. Em relação a uma habilitação, a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão para prever atos de execução e a possibilidade de adotar atos de execução imediatamente aplicáveis.
85. **Ato 162**, Diretiva 2009/41/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativa à utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ter uma das habilitações para adotar atos delegados. Em relação à outra habilitação para adotar atos delegados, a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação a fim de alterar a proposta da Comissão para excluir da habilitação uma parte de um anexo.
86. **Ato 163**, Diretiva 2009/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, relativa à exploração e à comercialização de águas minerais naturais: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ter todas as habilitações para adotar atos delegados, inclusive ao abrigo do procedimento de urgência, quando tal seja proposto, com exceção de uma habilitação. Relativamente a esta última, a Presidência decidiu provisoriamente voltar a apresentar sugestões de redação que alterem a proposta da Comissão a fim de prever atos de execução.

87. **Ato 164**, Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados.
88. **Ato 165**, Regulamento (CE) n.º 470/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, que prevê procedimentos comunitários para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de substâncias farmacologicamente ativas nos alimentos de origem animal, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho e que altera a Diretiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados e habilitada a adotar atos de execução, incluindo atos de execução imediatamente aplicáveis.
89. **Ato 166**, Regulamento (CE) n.º 767/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativo à colocação no mercado e à utilização de alimentos para animais, que altera o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Diretivas 79/373/CEE do Conselho, 80/511/CEE da Comissão, 82/471/CEE do Conselho, 83/228/CEE do Conselho, 93/74/CEE do Conselho, 93/113/CE do Conselho e 96/25/CE do Conselho e a Decisão 2004/217/CE da Comissão: a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, inclusive ao abrigo do procedimento de urgência, quando tal seja proposto, e habilitada a adotar atos de execução.
90. **Ato 167**, Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 (regulamento relativo aos subprodutos animais): a Presidência concluiu provisoriamente que havia acordo relativamente à proposta da Comissão no sentido de esta ficar habilitada a adotar atos delegados, inclusive ao abrigo do procedimento de urgência, quando tal seja proposto, e habilitada a adotar atos de execução.

III. CONCLUSÕES

91. A Presidência considera que foram realizados novos progressos significativos sobre a Proposta de adaptação PRC, com o apoio provisório a uma abordagem sobre 90 atos das secções VII, XI e XII do anexo dessa proposta. Durante a Presidência estónia, o Grupo dos Amigos da Presidência concluiu a primeira análise de todas as secções do anexo da proposta da Comissão COM(2016) 799 final.
100. Trata-se de um avanço considerável no processo para atingir os objetivos do AI, especialmente a necessidade de atribuir elevada prioridade à rápida adaptação de todos os atos de base que ainda se referem ao procedimento de regulamentação com controlo, necessidade essa que foi reconhecida pelas três instituições (ponto 27 do AI).

Convida-se o Coreper e o Conselho a tomarem nota do presente relatório intercalar da Presidência.
